

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 12, DE 06 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da [Constituição Federal](#), e tendo em vista a [Emenda Constitucional nº 41](#), de 19 de dezembro de 2003,

Considerando que o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2003, teve seu vencimento em 2 de janeiro de 2004 e a [Emenda Constitucional nº 41](#), de 19 de dezembro de 2003, foi publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 2003, **resolve**:

Art. 1º A implementação imediata dos dispositivos da [Emenda Constitucional nº 41](#), de 19 de dezembro de 2003, relativos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, obedecerá às disposições desta Portaria.

Art. 2º O limite máximo do valor dos benefícios do RGPS, a serem concedidos a partir de 31 de dezembro de 2003, é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Os valores da tabela de salário-de-contribuição de que trata o art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo [Decreto nº 3.048](#), de 6 de maio de 1999, relativos a dezembro de 2003 são os seguintes:

SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS
até R\$ 565,94	7,65 %
de R\$ 565,95 até R\$ 720,00	8,65 %
de R\$ 720,01 até R\$ 943,23	9,00 %
de R\$ 943,24 até R\$ 1.886,46	11,00 %

Art. 4º A partir de janeiro de 2004, os valores da tabela de salário-de-contribuição de que trata o art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo [Decreto nº 3.048](#), de 6 de maio de 1999, são os seguintes:

SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTAS
até R\$ 720,0	7,65 %
de R\$ 720,01 até R\$ 1.200,00	9,00 %
de R\$ 1.200,01 até R\$ 2.400,00	11,00 %

Art. 5º O recolhimento das complementações das contribuições incidentes sobre as folhas de pagamento de dezembro e do 13º salário de 2003, decorrentes do novo teto do salário-de-contribuição estabelecido pela [Emenda Constitucional nº 41](#), de 2003, poderá ser efetuado juntamente com o pagamento das contribuições referentes à competência janeiro de 2004, mediante simples adição ao valor desta.

Art. 6º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1, de 5 de janeiro de 2004.

HELMUT SCHWARZER